



PROCESSO Nº 62 /16

PROTOCOLO Nº 13.810.027-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 74/16

APROVADO EM 18/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAÍ – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em  
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,  
subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso  
aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1147/11, de 08/12/11.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1962/15 - SUED/SEED, de 10/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaíba, em 16/10/15, de interesse do Colégio Estadual de Paranaíba – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Paranaíba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1147/11, de 08/12/11.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual de Paranaíba – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Guaporé, nº 2425, município de Paranaíba, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3476/12, de 04/06/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 25/06/12 até 25/06/17.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 120/12, de 10/01/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 23/12/10 até 23/12/15.



PROCESSO Nº 62 /16

**Justificativa da direção (fl. 194), sobre o atraso do protocolado no NRE:**

O atraso se deu devido a dificuldade na elaboração da documentação exigida no referido processo, entre elas a demora na liberação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Tais dificuldades interferiram no tempo hábil para finalização e encaminhamento do processo ao NRE.

**1.2 Plano de Curso**

O Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1147/11, de 08/12/11.

**Proposta de Alteração:**

**-Dados Gerais do Curso:**

**Período de integralização do curso**

-De: mínimo de um ano e meio e máximo de cinco anos

-Para: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos



PROCESSO Nº 62/16

### Matriz Curricular (fl. 173)



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAVAI - EFMNP**  
Rua Guaporé, n.º 2425 - CEP: 87.705-120 – Paranavaí-PR  
Fones: (44) 3423-6311 / 3423-9101  
[www.colegioparanavai.com.br](http://www.colegioparanavai.com.br) / [pvaparanavai@seed.pr.gov.br](mailto:pvaparanavai@seed.pr.gov.br)



Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual de Paranavaí - EFMNP						
Município: Paranavaí						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação gradativa a partir do ano 2010			
Turno: Noturno			Carga horária: 1200 horas/aula - 1000 horas			
Organização: SEMESTRAL						
DISCIPLINAS	SEMESTRES			hora/aula	horas	
	1º	2º	3º			
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83,33	
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50,00	
3 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50,00	
4 CONTABILIDADE		3	2	100	83,33	
5 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33,33	
6 ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50,00	
7 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33,33	
8 GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83,33	
9 INFORMÁTICA	2	2		80	66,67	
10 INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83,33	
11 MARKETING			3	60	50,00	
12 MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	66,67	
13 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83,33	
14 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50,00	
15 PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50,00	
16 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83,33	
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>1200</b>	<b>1000</b>	

  
Elaine K. Nakadonari  
Diretora - RG 10.656.013-7  
Res. 0107/15 - DOE 13/05/2015



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 62/16

**Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 184)**



Ensino	Ano/Série	Matriculas					Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes									
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Administração- Subsequente	1ª série (1º semestre)	41	34	46	42	42	38	00	00	01	00	00	03	07	08	17	12	24	12	04	01	03	08	00	01	30	25	25	22	18	22
	2ª série (1º semestre)	26	26	36	33	25	21	00	00	00	00	00	03	05	05	12	03	02	10	01	00	02	03	00	00	20	21	22	27	23	18
	3ª série (1º semestre)		29	21	21	16	15		00	00	00	00	02		05	00	01	03	03		00	00	01	00	00		24	21	19	13	10
	1ª série (2º semestre)	38	40	45	45	50		00	00	00	00	01		12	05	13	13	09		00	02	01	08	05		26	33	31	24	35	
	2ª série (2º semestre)	30	25	28	22	18		00	00	00	00	00		02	01	06	05	02		01	03	00	02	02		27	21	22	15	14	
	3ª série (2º semestre)	20	22	22	28	23		00	00	00	00	01		02	00	03	01	00		00	01	00	03	01		18	21	19	24	21	

Obs. Ao observar alguns fatores que contribuem para transferência, desistência e reprova de alunos, como a distância da escola, mudança de cidade, trabalho, casamento, gravidez e falta de compromisso por falta dos alunos e familiares. Elaborou-se uma Proposta de Ação com vários itens a serem alcançados no decorrer do ano letivo, como: acompanhar a frequência dos alunos e encaminhar para a coordenação do curso e equipe pedagógica para que sejam tomadas providências necessárias em relação às faltas; orientar os professores para implantação de diversas metodologias do trabalho docente; buscar parcerias com empresas e universidades; procurar inserir o aluno no mercado de trabalho e outras alternativas pedagógicas e administrativas.

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 174)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 291/15, de 23/10/15, do NRE de Paranavaí, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliza Helena Bateloqui, licenciada em Geografia; Oriana Carvalho de Almeida Kulevicz, bacharel em Serviços Sociais; Heloiza Helen da Silva, licenciada em Ciências e como perito Luciano Mendonça Willmann, bacharel em Administração, após análise documental e verificação, *in loco*, atesta as condições para o desenvolvimento das atividades e informa:

(...) A instituição de ensino apresenta condições adequadas de localização, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

(...) Possui laboratório de Informática com 39 computadores, laboratório de Matemática e de Ciências, Física e Biologia, devidamente equipados.

(...) A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico atualizado e suficiente para a demanda de alunos. A quantidade de livros técnicos para o curso é suficiente para o atendimento dos alunos e professores.

(...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Mantém convênios com FATECIE - Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná; ACIAP - Associação Comercial e

PROCESSO Nº 62/16

Empresarial de Paranavaí e UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná Campus Paranavaí.

(...) A Licença Sanitária apresenta validade até 11/09/16.



(...) A instituição de ensino aderiu à Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas ainda não obteve o Certificado de Conformidade.

Consta à fl. 190, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Paranaíba, de 28/10/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### **1.4 Parecer CEF/SEED (fl. 201)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 2095/15-CEF/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

#### **1.5 Parecer DET/SEED (fl. 198)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 438/15–DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Parecer CEE/CEB nº 1147/11, de 08/12/11.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos, materiais, pedagógicos, ambientais e tecnológicos para a oferta do Curso, à exceção do certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Foi apensada ao processo a fl. 205, constando Matriz Curricular.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino



PROCESSO Nº 62/16

Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1000 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano e meio, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 23/12/15 até 23/12/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 62/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE